



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 04/2021

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4408/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, realizado por uma rede de instituições de ensino superior e coordenado, em nível nacional, pela Sociedade Brasileira de Matemática - SBM, oferecido, no âmbito da UERJ, pelo Instituto de Matemática e Estatística - IME, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências - CTC, pela Faculdade de Formação de Professores - FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades - CEH, e demais unidades da UERJ que venham a integrar a rede.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação nº 12/2012 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 11 de março de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT é um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, Ofício nº 031_06/2010/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação, semipresencial, com oferta nacional, realizado por uma rede de instituições de ensino superior, doravante denominadas instituições associadas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e coordenado em nível nacional pela Comissão Acadêmica Nacional que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática – SBM, com alcance nacional e grande escala de atuação, com o objetivo de incrementar a formação matemática do professor da educação básica em todo o território nacional; de formar profissionais em nível de Pós-graduação, visando proporcionar ao professor da educação básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, de promover a parceria natural entre a comunidade acadêmica na área de matemática e o ensino de matemática na educação básica, de modo a produzir um intercâmbio efetivo de conhecimentos e práticas; de aprimorar o ensino de matemática na educação básica em todos os aspectos.

Art. 2º - O PROFMAT visa atender prioritariamente professores de matemática em exercício na educação básica, especialmente de escolas públicas, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdo matemático relevante para sua docência.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - No âmbito da UERJ, o PROFMAT será ministrado pelo Instituto de Matemática e Estatística – IME/UERJ, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências - CTC, pela Faculdade de Formação de Professores - FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades - CEH, e demais unidades da UERJ que venham a integrar a rede.

Art. 4º - As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 5º - A Comissão Acadêmica Institucional, no âmbito da UERJ, é composta por um representante discente e pelos professores permanentes do Curso, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, dos quais um será o Coordenador Acadêmico Institucional, que a presidirá, e o outro Coordenador Adjunto. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- a) coordenar a organização e execução de todas as ações e atividade do PROFMAT na Instituição;
- b) coordenar a aplicação, na Instituição, de todos os exames nacionais determinados pela Comissão Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- c) manter atualizada a documentação oficial junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- d) definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as normas acadêmicas do PROFMAT;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- f) Organizar e inserir, na Plataforma Sucupira da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico – SCA, as informações relativas à execução do PROFMAT na Instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- g) Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 6º - Os Coordenadores Acadêmico Institucional e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º - Os Coordenadores Acadêmico Institucional e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PROFMAT, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Acadêmico Institucional, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador Acadêmico Institucional e do Coordenador Adjunto serão encaminhados à Direção IME para nomeação, em portaria, após homologação no Conselho Departamental.

Art. 7º - Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Curso.

Parágrafo único – Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PROFMAT da UERJ.

Art. 8º - A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á por convocação do Coordenador Acadêmico Institucional ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da Comissão Acadêmica Institucional serão expressas por maioria de votos dos presente.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Acadêmico Institucional o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da Comissão Acadêmica Institucional poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizadora da UERJ.

Art. 9º - Os mandatos dos Coordenadores Acadêmico Institucional e Adjunto do PROFMAT são de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único – O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Acadêmico Institucional:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;
- b) elaborar as propostas relativas ao Plano Institucional do PROFMAT bem como, em consonância com a Programação Nacional, a Programação Acadêmica Institucional, supervisionando sua execução;
- c) representar, quando convidado, o PROFMAT junto aos demais colegiados da UERJ;
- d) supervisionar os serviços da secretaria do PROFMAT e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- e) decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Institucional em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente do PROFMAT será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

Parágrafo único – A inclusão de um novo docente Permanente, Colaborador ou Visitante no PROFMAT deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ para deliberação. A análise levará em conta a compatibilidade da formação do docente

com os objetivos do Programa, seu tempo de dedicação ao Programa e sua experiência em orientação, pelo menos em nível de iniciação científica ou Monografias de final de curso, relacionada aos objetivos do Programa ou experiência em cooperação com a Secretaria de Educação, olimpíadas, escolas da rede pública e demais entidades envolvidas com os objetivos do Programa.

Art. 12 - A inclusão ou permanência no corpo docente do PROFMAT está condicionada à publicação de pelo menos 1 (um) artigo em revista indexada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela Comissão Acadêmica Institucional passarão à categoria de Colaborador. Caso o número de colaboradores supere o indicado no documento da área, poderá ser indicado o afastamento do corpo docente do PROFMAT, conforme avaliação da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º - O reingresso do docente no PROFMAT envolverá o procedimento previsto no art. 11.

Art. 13 – A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PROFMAT deverá ser autorizada pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 – O público-alvo do PROFMAT são prioritariamente professores graduados em matemática ou em áreas afins que estejam atuando nos sistemas públicos de ensino e ministrem aulas de matemática nos ensinos médio e fundamental. Outros segmentos interessados poderão ser atendidos na oferta deste Curso, desde que respeitadas as disposições definidas no Edital de Seleção sobre o preenchimento das vagas ofertadas no polo.

Art. 15 - A admissão de alunos no Curso e a distribuição de bolsas de estudo se darão por meio de um Exame Nacional de Acesso – ENA.

Art. 16 – É permitida a admissão nos polos da Instituição Associada através de transferência de alunos regularmente matriculados em outros polos da rede nacional. Para solicitar a transferência, o candidato deve enviar ao Coordenador Acadêmico Institucional seu histórico escolar no polo de origem.

§ 1º - Somente serão aceitos pedidos de transferências de candidatos que tenham cursado, no máximo, 18 (dezoito) meses no polo de origem.

§ 2º - Para o pedido de transferência ser aceito, a nota obtida pelo candidato no ENA no ano de ingresso no polo de origem deve ser igual ou superior à nota de corte do ENA no polo destino no mesmo ano, ou deve ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação – ENQ. O ENQ consiste numa única avaliação escrita, ofertada 2 (duas) vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes. Além disso, ele deve ter sido aprovado em pelo menos uma disciplina.

§ 3º - O pedido de transferência será avaliado pela Comissão Acadêmica Institucional levando em conta a viabilidade de integralização do Curso no polo destino.

§ 4º - Caso o pedido de transferência seja deferido pela Comissão Acadêmica Institucional, o prazo de integralização do Curso do aluno no polo destino será igual à diferença entre o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e o período (em meses) já cursados no polo de origem.

§ 5º - No caso de transferência, o aproveitamento de créditos é de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total. Não há aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17 – O PROFMAT deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado do PROFMAT, o período será computado a partir da data de início das atividades no Curso do aluno no Programa até a data da defesa do seu Trabalho de Conclusão final do PROFMAT.

§ 2º - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e por seu orientador, com aprovação da Comissão Acadêmica Institucional, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.

Art. 18 – O regime acadêmico anual do Curso compreenderá um período de verão, em janeiro e fevereiro, e 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º - Cada semestre letivo será composto de, no mínimo, 12 (doze) semanas.

§ 2º - As atividades presenciais no Curso deverão ocorrer nos dias de semana previstos em cada polo no Edital de Seleção do ENA. Cada disciplina do Curso terá pelo menos um encontro presencial a cada semana com duração mínima de 3 (três) horas.

§ 3º - O discente deverá dedicar, para cada disciplina, pelo menos 7 (sete) horas por semana para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades.

§ 4º - As disciplinas ofertadas no período de verão (janeiro e/ou fevereiro) são ministradas em regime presencial, obedecendo as seguintes regras:

- a) as aulas se darão em 3 (três) a 4 (quatro) semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;
- b) para cada disciplina, a carga horário mínima presencial será de 60 (sessenta) horas.

§ 5º - A Coordenação Acadêmica Institucional poderá oferecer funcionamento alternativo da disciplina MA21 Resolução de Problemas, mediante aulas transmitidas via videoconferência, ou usando os vídeos disponíveis no sítio do PROFMAT. Caso a Comissão Acadêmica Institucional opte por essa modalidade, a avaliação e o controle de frequência da disciplina são da competência do docente responsável pela disciplina.

Art. 19 – O aluno poderá, com a devida autorização da Comissão Acadêmica Institucional e da Coordenação Acadêmica Nacional, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PROFMAT, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de coorientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PROFMAT.

Art. 20 – Por proposta devidamente justificada e documentada, a Comissão Acadêmica Institucional poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PROFMAT.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião da matrícula.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PROFMAT.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT deverá completar, no mínimo, 72 (setenta e duas) unidades de crédito, correspondentes a 1.080 (um mil e oitenta) horas de atividades presenciais, de tutoria ou de estudo, sendo 56 (cinquenta e seis) desses créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas do Curso, escolhidas com a anuência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 22 – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da Comissão Acadêmica Institucional e da Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 1º - Serão aproveitados, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PROFMAT.

§ 2º - Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PROFMAT, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 23 – Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT, além de integralizar os créditos, conforme o art. 21, deverá ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação, no Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT e realizar 15 (quinze) horas de estágio docente, conforme Deliberação nº 22/2000.

§ 1º - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional que será oferecido pelo menos 2 (duas) vezes por ano, elaborado e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, e versará sobre as disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, listadas no Anexo II da presente Deliberação.

§ 2º - Ao aluno reprovado no Exame Nacional de Qualificação será concedida uma 2ª (segunda) chance.

Art. 24 – O Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como Dissertação, revisão sistemática e aprofundada na literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º - Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

§ 2º - A aprovação no Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

Art. 25 – O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

Parágrafo único – As alterações ocorridas durante o Curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente a da aprovação das novas regras pela Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa - CPPPG, salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no Curso antes da aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PROFMAT, de acordo com o Edital do Exame Nacional de Acesso, e deverão apresentar os documentos necessários para

sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na 2ª (segunda) fase da matrícula.

Art. 27 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela Comissão Acadêmica Institucional, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único – O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 28 – O cancelamento de inscrição em disciplina do período letivo corrente poderá ser concedido, em qualquer época do período letivo corrente, mediante solicitação fundamentada do interessado à Coordenação, com posterior aprovação da Comissão Acadêmica Institucional e não implicará reprovação.

Art. 29 – Poderão cursar disciplinas do PROFMAT alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de instituições de Ensino Superior nacionais, desde que recomendados pela CAPES ou, de instituições estrangeiras que tenham a reconhecida qualidade nas áreas de atuação do PROFMAT, a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 1º - Os Pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PROFMAT.

§ 2º - Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela Comissão Acadêmica Institucional, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o período de 6 (seis) meses subsequentes, respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme art. 17.

§ 4º - A avaliação em cada disciplina contemplará, no mínimo, 2 (duas) avaliações presenciais e uma terceira somente para àqueles que, num primeiro momento, não alcançaram nota suficiente para aprovação na disciplina.

Art. 31 – A manutenção ou perda da bolsa é regulada pelas normas acadêmicas vigentes e disponíveis no *site* da rede nacional. A terceira reprovação em disciplinas implicará o desligamento do Curso.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no art. 17 deste Regulamento;
- b) permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para obtenção de seu título de Mestre;
- d) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- e) não entregar, na biblioteca depositária, a versão final da Dissertação, aprovada pela banca, feitas as eventuais correções por ela solicitada e ajustada ao padrão e requisitos exigidos pela UERJ.

§ 2º - Para o aluno reprovado em uma disciplina obrigatória, a Coordenação Institucional definirá sua grade curricular subsequente de modo a garantir a integralização e o bom andamento do Curso para o discente.

Art. 32 – É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades presenciais de cada disciplina ou atividade presencial do Curso.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33 – O julgamento do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT será solicitado pelo candidato à Comissão Acadêmica Institucional, após requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 34 - O Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT será examinado por uma comissão constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros do corpo docente e 1 (um) externo à UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT serão divulgados, no mínimo, 10 (dez) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Caberá à Comissão Acadêmica Institucional indicar os membros efetivos da Comissão Examinadora e os 2 (dois) suplentes, observando o *caput* deste artigo.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da data da defesa.

Art. 35 - A arguição do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na avaliação do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT, a Banca Examinadora atribui, em Ata, a menção final “Aprovação”, ou “Aprovação com Restrições”, ou “Reprovação”.

§ 3º - No caso de “Aprovação com Restrições”, as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, o aluno tem a sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

§ 4º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 36 – Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, será conferido o título de “Mestre em Matemática”.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem ser estabelecidas para os cursos de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 39 – Este Regulamento deverá ser revisto após 3 (três) anos da sua promulgação.

ANEXO II
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

ESTRUTURA CURRICULAR**1º ANO**

	DISCIPLINAS	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH* (h)
1º PERÍODO LETIVO	MA11 -Números e Funções Reais	X		8	120
	MA12 – Matemática Discreta	X		8	120
2º PERÍODO LETIVO	MA13 – Geometria	X		8	120
	MA14 – Aritmética	X		8	120

2º ANO

	DISCIPLINAS	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH* (h)
VERÃO	MA21 – Resolução de Problemas	X		8	120
3º PERÍODO LETIVO	MA22 – Fundamentos de Cálculo	X		8	120
	MAXX – Eletiva I		X	8	120
4º PERÍODO LETIVO	MA23 – Geometria Analítica	X		8	120
	MAYY – Eletiva II		X	8	120

3º ANO

	DISCIPLINAS	OBRIGATÓRIA	ELETIVA	CRÉDITOS	CH* (h)
VERÃO	Finalização do Trabalho de Conclusão Final				

*CH – Carga Horária

As disciplinas eletivas listadas como “Eletiva I” e “Eletiva II”, no rol de disciplinas do 2º ano, são definidas a partir do seguinte quadro:

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	CRÉDITOS
MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso	ANMAT	120	8
MA31 – Tópicos de História da Matemática	APL	120	8

MA32 – Tópicos de Teoria dos Números	ESTMAT	120	8
MA33 – Introdução à Álgebra Linear	ESTMAT	120	8
MA34 – Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	ANMAT	120	8
MA35 – Matemática e Atualidade I	APL	120	8
MA36 – Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	ANMAT	120	8
MA37 – Modelagem Matemática	APL	120	8
MA38 – Polinômios e Equações Algébricas	ESTMAT	120	8
MA39 – Geometria Espacial	GRAF	120	8
MA40 – Tópicos de Matemática	GRAF	120	8
MA41 – Probabilidade e Estatística	EST	120	8
MA42 – Avaliação Educacional	ANMAT	120	8
MA43 – Cálculo Numérico	APL	120	8
MA44 - Matemática e Atualidade II	APL	120	8

*Total de créditos para integralização do PROFMAT – 72 (setenta e dois) créditos.

**Carga horária total para a integralização do PROFMAT – 1095 (um mil e noventa e cinco) horas, sendo 1080 (um mil e oitenta) horas em disciplinas e 15 (quinze) horas de estágio docente.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 07/10/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23167711** e o código CRC **0CF6254E**.

Referência: Processo nº E-26/007/4408/2019

SEI nº 23167711

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>